Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1971/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11525/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 11541/2018, 14241/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Fabricio Silva Lima (Ordenador de Despesa), Janaina Chagas Câmara (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto OAB/AM 13248, Ayrton de Sena Gentil 12521, Lucas Alberto de Alencar Brandão OAB/AM 12555, Luciano Araujo Tavares 12512, Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413, Ademir Jose Martins de Lima Filho OAB/AM 9199 e Ademir Jose Martins de Lima Filho OAB/AM 9199
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2321/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Esporte e Lazer - FEEL. Exercício de 2017.

Revelia. Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel a Sra. Janaina Chagas Câmara, Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de Esporte e Lazer - FEEL, no período de 04/10/2017 a 31/12/2017, por não apresentar razões de defesa nestes autos, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em que pese devidamente notificada;
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL, exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Fabricio Silva Lima,** na condição de Ordenador de Despesas, período de 01/01/2017 a 03/10/2017, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto:

	9
	й
	酉
	Ξ
	ò
	ய்
	23
~i	#
Ň	Ç
\approx	\subseteq
$\stackrel{\sim}{\sim}$	H
Ξ	÷
3	2
=	č
둤	ď
~	느
깈	7
ij	'n
₽	۵
_	9
씐	5
_	ш
⊋	Ξ
╁.	`.
П	۶
\sim	≓
\circ	·ζ
	_
∺	4
\neq	ž
₹	Ξ
≥	₹
\sim	=
₹	a.
₹	7
≥	ă
≒	ŭ.
ಹ	2
Φ	5
₹	Š
e	2
듩	¥
딸	4
酉	č
o	+
용	ë
ğ	7
≒	Ξ
š	ێ
	$\frac{1}{2}$
₽	Ħ
0	ع
⇇	ŧ.
ഉ	v.
ξ	С
ಠ	ä
ğ	Ů.
ō	á
st	ă
Ш	σ.
	٢
	ė
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	ā
	Ξ
	5
	α
	Ë

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1971/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Esporte e Lazer FEEL, exercício de 2017, sob a responsabilidade da **Sra.** Janaina Chagas Câmara, na condição de Ordenadora de Despesas, período de 04/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Fabricio Silva Lima, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.5.** Dar quitação à Sra. Janaina Chagas Câmara, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.6. Recomendar** ao Fundação Amazonas de Alto Rendimento FAAR que:
 - 10.6.1. Realize o planejamento prévio dos gastos anuais para contratação de serviços e principalmente para as compras, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, II, da Lei n. 8.666/93.
 - 10.6.2. Em caso de adiantamento, observe atentamente os normativos atinentes à concessão de adiantamento e comprovação dos dispêndios feitos às custas daquele, sobretudo o Decreto nº 16.396/94, o qual regulamenta a matéria em âmbito estadual.
- 10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. Fabrício Silva Lima e à Sra. Janaína Chagas Câmara, por meio de seus patronos, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

11- Ata: 33ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023

	m
	7
	$\underline{}$
	ù
	풌
	끶
	Ç
	ന
	∞
	ď
	눘
	×
	ш
က	$\overline{}$
\sim	$\overline{}$
0	\Box
N	\Box
\geq	=
\simeq	'n
`>	$\overline{}$
2	⊻
\circ	O
\subseteq	Ñ
둤	\mathbf{m}
Ψ	ш
\cap	\Box
٧.	3
_	'n
П	\mathbf{m}
≓	
2	3
11	$\tilde{}$
Ξ.	Ċ
	\sim
$\overline{}$	ш
$\underline{}$	\equiv
Щ.	_
_	\sim
ш	×
\circ	≅
\sim	Q
$\overline{}$	νÖ
_	0
ш	0
$\overline{}$	a
⋍	~
4	⊏
⋖	$\overline{}$
⋝	₽
_	
\circ	-
∺	Ψ
r	Φ
⋖	Ö
ゔ	ā
_	Ω
≒	S
\simeq	\sim
_	9
Φ	'
≓	6
퓺	ŏ
۳	_
⋍	┶
a	α
☱	ď
g	×
ਰ	=
~	ď
\mathbf{g}	<u>==</u>
	_
æ	_
ğ	S
ina	nsu
ssina	Sons
assina	/consi
assina	://consi
oi assina	D://const
foi assina	ttp://const
o foi assina	http://consi
ito foi assina	e http://consi
ento foi assina	ite http://consi
ento foi assina	site http://consi
mento foi assina	site http://consu
umento foi assina	o site http://consu
cumento foi assina	e o site http://consu
locumento foi assina	se o site http://consu
documento foi assina	sse o site http://consu
e documento foi assina	sesse o site http://consi
te documento foi assina	scesse o site http://consi
ste documento foi assina	acesse o site http://consi
Este documento foi assina	a acesse o site http://consu
Este documento foi assina	cia acesse o site http://const
Este documento foi assina	ncia acesse o site http://const
Este documento foi assina	ência acesse o site http://const
Este documento foi assina	rência acesse o site http://const
Este documento foi assina	ferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consu
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	a conferência acesse o site http://consu

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1971/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral